



MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 04/2025

O Município de Aracaju, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede à Rua Nely Correia de Andrade 50 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, por conduto da Comissão de Credenciamento de Serviços da Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, instituída através da Portaria n.º 362, de 07 de julho de 2025, com introdução das alterações posteriores, presidida por Williams Rodrigo Ferreira Cardoso, torna público e CONVIDA os interessados a participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA A SEREM EXECUTADAS POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**, a serem executados aos usuários do SUS por empresas privadas com ou sem fins lucrativos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, podendo ser realizado a qualquer tempo desde sejam preenchidas todas as condições editalícias e que haja lotes disponíveis, conforme aprovado pelo Parecer Jurídico PGM nº 464/2025, de 31 de julho de 2025.

I - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.178/2023 e tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA** a serem executados aos usuários do SUS por empresas privadas com ou sem fins lucrativos, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES

2.1 Todos os interessados poderão participar do processo de chamamento desde que sejam instituições que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste termo de referência e no edital, obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos exigidos, que estejam legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, com capacidade técnica comprovada;



2.2 Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

2.2.1 Estar sob processo de falência ou concordata;

2.2.2 Estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

I- Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

II- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do inciso IV do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

III- Estar impedida de participar de licitação apenada na Lei nº 14.133/2021, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado de Sergipe ou território nacional;

IV- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3 Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do Município de Aracaju/SE, respeitando o local de prestação de serviço previsto no contrato;

2.2.4 É **terminantemente** proibida a realização de quaisquer etapas dos procedimentos de **DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA** em local diverso ao previsto que consta estabelecido em contrato;

2.2.5 As unidades deverão dispor de acesso específico e instalações físicas adequadas para as pessoas com deficiência física;

2.2.6 As unidades habilitadas para realização da prestação de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter capacidade instalada para todos os procedimentos constantes no(s) lote(s) pleiteado(s);

2.2.7 Os estabelecimentos credenciados deverão ofertar todos os tipos de procedimentos contemplados no lote interessado;

2.2.8 Os serviços objeto deste termo de referência serão contratados conforme a necessidade do Município, ou da sua população referenciada, bem como de acordo com as pactuações



vigentes e sua disponibilidade orçamentária e financeira;

2.2.9 A contratação dos serviços constantes no Anexo I está condicionada à sua compatibilidade com a atividade descrita na Licença Sanitária do interessado, e/ou a comprovação via contrato de prestação de serviços, com documentação regular e compatível com a atividade desenvolvida, da capacidade de cumprimento do objeto do chamamento;

2.2.10 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver, bem como deverão respeitar todas as normas sanitárias envolvendo os serviços prestados;

2.2.11 As instituições deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju – SMS, quando solicitadas, quaisquer informações relacionadas a execução dos serviços credenciados;

2.2.12 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços elencados no **Anexo I** terão como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde/Tabela SIGTAP vigente, Deliberações CIE nº 20/2024, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

2.2.13 O recurso estadual previsto no item anterior deixará de existir quando o Ministério da Saúde reajustar o valor unitário do procedimento na Tabela SUS, de forma que atinja o valor unitário contratado;

2.2.14 As instituições interessadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação, agendamento e/ou autorização da Regulação do Núcleo de Controle Avaliação e Regulação (NUCAR) da SMS, em 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos definidos previamente por esta SMS, com garantia de acesso aos usuários do SUS;

2.2.15 A Comissão de serviços em saúde designará equipe técnica para realizar as vistorias conforme roteiro no Anexo X, como critério de habilitação.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O chamamento público será realizado somente via internet, por meio de preenchimento online, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju (<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>), a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital. O referido formulário permanecerá acessível de forma contínua permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;

3.2 As empresas terão o prazo de 5 dias úteis para a apresentação da documentação;



3.3 Anexadas as documentações, será informada pelo sistema a finalização do processo de chamamento público da empresa interessada. Esse ato não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de serviços em saúde;

3.4 A documentação exigida neste edital deverá ser anexada utilizando-se cópia simples ou autenticada;

3.5 Os documentos extraídos da internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;

3.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a presencial, a via postal, a via Fax, ou a via correio eletrônico;

3.7 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de chamamento;

3.8 O Chamamento Público Nº 04/2025 permanecerá aberto para chamamento público de novos prestadores a qualquer tempo, a partir da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial do Município de Aracaju e jornal diário de grande circulação, entretanto, as novas contratações serão realizadas no ano subsequente, obedecendo o prazo de renovação dos contratos em vigor, ressalvados os casos de abertura excepcional para novas contratações;

3.9 O processo de chamamento público deverá obedecer às seguintes etapas:

- a. Análise Documental e Avaliação;
- b. Vistoria Técnica e Habilitação;
- c. Rateio;
- d. Divulgação dos resultados;
- e. Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

3.10 Após a assinatura do contrato de chamamento público e início das atividades pela empresa credenciadas, os serviços deverão ser acompanhados pela Diretoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Contratos (DRMAC);

3.11 Compete à Comissão de Serviços em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde – (SMS) realizar os procedimentos previstos no item 3.8, alíneas de “a” a “e”;

3.12 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos Administrativos e Assistenciais da Diretoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Contratos.



IV – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- 4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações, caso houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3 Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- 4.1.4 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo II;
- 4.1.5 Declaração (modelo no Anexo IV) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
- 4.1.6 Declaração (modelo no Anexo V) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com valores contratados, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do SUS, do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- 4.1.7 Declaração (Anexo IX) emitida pelo representante informando que inexiste suspensão, impedimento ou proibição de contratar com a Administração Pública.

4.2 Para comprovação da habilitação técnica:

- 4.2.1 Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe;
- 4.2.2 Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária;
 - a) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão



dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;

4.2.3 Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.2.4 Memorial (modelo no Anexo VI) descriptivo com os seguintes itens:

- a) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;
- b) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

4.2.5 Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme Anexo VII;

4.2.6 Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo VIII.

4.3 Para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- f) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.4 Para comprovação da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal;

a.1 Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92.

b) Certidão negativa de falência e concordata.



V DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1ª FASE: Da Análise Documental e Avaliação

- a) A Comissão de Serviços em Saúde realizará análise da documentação apresentada;
- b) A Comissão terá até 5 (cinco) dias para análise da documentação e emissão de parecer conclusivo quanto a mesma;
- c) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

2ª FASE: Da Vistoria Técnica

- a) A DRMAC designará equipes que efetuarão vistorias, não agendadas, nas empresas que estiverem com as documentações completas e aprovadas;
- b) As vistorias terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para realização, a contar do dia seguinte à finalização da fase de entrega de documentos;
- c) Destaca-se que não é, necessariamente, obrigatório aguardar o fim dos 05 (cinco) dias da fase de recebimento das documentações para início das vistorias;
- d) Durante a vistoria, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, será aplicado questionário de avaliação das instalações e dos serviços, de acordo com o lote pleiteado, mediante uso de planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados – Anexo XI;
- e) Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos possíveis, de acordo com o lote pleiteado. A comissão examinadora fará publicar no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida;
- f) Aplicam-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos escritos na fase anterior;
- g) As instituições que manifestarem interesse ao Edital de Chamamento nº 04/2025 poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde a qualquer momento depois de anexada a documentação;
- h) A vistoria técnica será pressuposto para habilitação. A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.



3^a FASE: DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS (3^a FASE).

a) Com base nos dados obtidos pela avaliação das empresas (2^o fase), estas serão enquadradas em CLASSES, e atribuídos pesos conforme Tabela I que serão utilizados para o rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria Municipal da Saúde.

b) Tabela I:

Percentual de Pontos / Classe Pontos

Empresa A 95% = 05 pontos

Empresa B 85% = 04 pontos

Empresa C 75% = 03 pontos

Empresa D 60% = 02 pontos

* Percentual obtido após vistoria do total possível de pontos (fase anterior)

c) Para os efeitos de cálculo dos tetos físicos dos procedimentos de cada prestador, a pontuação (pontos) de cada uma das empresas será somada para obtermos um total que chamaremos de Pontuado.

d) A quantidade de procedimentos ofertada pela SMS/Aracaju, com base na programação realizada para o atendimento da demanda existente e sua disponibilidade financeira (procedimentos necessários) – ANEXO I.

e) Pontuado para que seja obtido o que chamaremos de Quantidade Básica.

f) Obtida à quantidade básica, essa será multiplicada pelos pontos obtidos por cada Instituição e assim teremos o teto físico a ser contratado de cada Empresa.

Por Exemplo:

A Secretaria Municipal da Saúde necessita adquirir 5.000 (cinco mil) exames de Ultrassonografia, e para oferecer este exame 04 empresas conseguiram habilitação conforme tabela a seguir:

Empresa Percentual e Pontos Classe Pontuado Teto Físico

Empresa A 95% = 05 pontos

Empresa B 85% = 04 pontos

Empresa C 75% = 03 pontos



Empresa D 60% = 02 pontos

TOTAL = 5+4+3+2 = (PONTUADO)

PONTUADO 14

QUANTIDADE BÁSICA = 5000 (EXAMES NECESSÁRIOS) / 14 (PONTUADO) = 357

TETO FÍSICO DA EMPRESA = QUANTIDADE BÁSICA X N.º DE PONTOS OBTIDOS

TETO FÍSICO DA EMPRESA A = 357 X 05 PONTOS OBTIDOS = 1.785 EXAMES MENSAIS

TETO FÍSICO DA EMPRESA B = 357 X 04 PONTOS OBTIDOS = 1.428 EXAMES MENSAIS

TETO FÍSICO DA EMPRESA C = 357 X 03 PONTOS OBTIDOS = 1.071 EXAMES MENSAIS

TETO FÍSICO DA EMPRESA D = 357 X 02 PONTOS OBTIDOS = 714 EXAMES MENSAIS

g) No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, serão contemplados contratos vigentes através de termo correspondente, em razão da natureza do instituto do chamamento público e da necessidade de manutenção do tratamento isonômica entre todos os interessados;

h) O rateio dos procedimentos será realizado pelo total de procedimentos/mês de cada lote apresentado no Anexo I, não sendo considerado o quantitativo de cada procedimento individualmente, mas sim o total de procedimentos previstos em cada lote.

VI DA HABILITAÇÃO

6.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrem nas regras deste Termo de Edital e no respectivo Edital de Chamamento Público, acrescido do resultado da vistoria técnica com pontuação mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

6.2 Este edital prevê contratação de acordo com o Anexo I, considerando necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua disponibilidade orçamentária e financeira;

6.3 Serão considerados inabilitados os interessados que:

6.3.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito



de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

6.3.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.3.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital;

6.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSO

7.1 Analisada a documentação e realizada a vistoria técnica para verificar o cumprimento das exigências do respectivo Edital de Chamamento Público, para efeito de habilitação, a Comissão de serviços em saúde da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br;

7.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

7.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

7.2.2 O recurso deverá ser encaminhado através do endereço eletrônico, como a documentação do chamamento público, e será dirigido ao (a) Secretário (a) da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.2.3 O recurso que trata o item 13.2.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;



- 7.2.4 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;
- 7.2.5 Não serão recebidos os recursos apresentados fora do devido prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente, não identificado no processo para representar o licitante ou que não participou da licitação, pois falta-lhe legitimidade e interesse recursal;
- 7.2.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 7.2.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 7.2.8 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados entre as empresas interessadas no chamamento público e pelo endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br;
- 7.2.9 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

VIII DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao (a) Secretário (a) Municipal da Saúde para homologação do resultado.

IX DA VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, pelo período de até 05 anos;
- 9.2 Durante a vigência do chamamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira relacionadas às condições de credenciamento;
- 9.3 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;
- 9.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21;
- 9.5 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Chamamento Público, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público,



mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

X DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Terão prioridade na contratação instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, desde que tal tratamento não desrespeite a natureza do instituto do chamamento público;
- 10.2 A Administração não se obriga a contratar o quantitativo total dos serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender a necessidade da população do Município de Aracaju e municípios referenciados, prevista nos quantitativos físicos de procedimentos elencados no Anexo I;
- 10.3 As instituições habilitadas serão convocadas pelo Município para assinatura do contrato após a homologação do respectivo processo licitatório no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da referida convocação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.4 O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- 10.5 Para as instituições credenciadas através deste edital, as atividades deverão ser iniciadas a partir da assinatura do Contrato;
- 10.6 A ausência de comparecimento das instituições habilitadas para assinatura do contrato de adesão para prestação de serviços, após regular convocação e dentro do prazo descrito no item XI.3, ensejará a aplicação da multa prevista no art. 156, da Lei nº 14.133/21;
- 10.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurando direito de ampla defesa.

XI DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Deverão ser nomeados servidores para cumprir as funções de gestor e fiscal de contrato os quais realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;
- 11.2 As empresas credenciadas contratadas deverão executar os serviços conforme



estabelecido neste edital e pela Administração;

11.3 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital;

11.4 A empresa credenciada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

11.5 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

12.2 A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preço contratado dos procedimentos referenciados na área de **DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA** prevendo um sobrepreço de tabela nos itens referentes ao procedimentos 020301003-5 EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO VAGINAL), 020302003-0 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONG/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO), 020302008-1 EXAME ANATOMO PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA, 030301001-9 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA, 020301008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO.

12.3 A diferença de tabela prevista no item anterior deixará de existir quando o Ministério da Saúde reajustar o valor unitário do procedimento na Tabela SUS, de forma que atinja o valor unitário contratado.

12.4 O valor que será pago a título de diferença de tabela em cada item será inversamente proporcional ao reajuste financeiro aplicado pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS, de modo que o valor unitário contratado seja mantido.

12.5 O pagamento da diferença de tabela prevista no item **12.2** está vinculada ao repasse financeiro a ser efetuado pelo Estado de Sergipe.

12.6 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, na forma abaixo discriminada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A. Unidade Orçamentária	18401
B. Fonte de Recurso	16000000 E 16210000
C. Projeto/Atividade/Denominação	2088
D. Elemento de Despesa	33903900

12.7 Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito ou Ordem de Ressarcimento referente a glosas de procedimentos oriundas de irregularidades apontadas pelo Controle e Avaliação e/ou fiscal do contrato para o prestador.

12.8 Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito e Ordem de Ressarcimento, será oportunizada ampla defesa ao prestador de serviços.

XIII PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 3.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, segurança e tratamento adequado dos dados pessoais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito deste contrato. Atuará, para todos os efeitos legais, na qualidade de operadora, seguindo as instruções documentadas da CONTRATANTE, que exercerá as funções de controladora dos referidos dados, nos termos definidos pela referida legislação.

XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde / Tabela SUS vigente, Deliberação CIE nº 20/2024, bem como de acordo com o preço contratado, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis;

14.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação;

14.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura de Aracaju, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

14.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu chamamento público, bem como a



que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

14.5 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Aracaju e população referenciada, segundo pactuações vigentes e de acordo com a necessidade da população prevista nos quantitativos físicos de cada procedimento elencado no Anexo I do presente edital;

14.6 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde e nos casos cirúrgicos que necessitem de ambiente hospitalar, através de prestador terceirizado pela contratada;

14.7 As instituições e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

14.10 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

14.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de serviços em saúde e, em última instância, pela Secretaria Municipal da Saúde;

14.12 Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

14.13 O contrato a ser firmado seguirá os moldes do Anexo X;

14.14 Integram este Edital:

Anexo I: Distribuição de procedimentos por lotes;

Anexo II: Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

Anexo III: Modelo de Declaração de Análise Econômico-Financeira;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo V: Modelo de Declaração de Ciência de Termos;

Anexo VI: Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;

Anexo VII: Quantitativo de Procedimentos Ofertados e Especificações;

Anexo VIII: Modelo de Requerimento para cadastramento (com descrição de lote a ser contratado);

Anexo IX: Modelo de Declaração de inexistência de suspensão, impedimento ou proibição de contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Anexo X: Roteiro de Vistoria Técnica;

Anexo XI: Minuta contratual para conhecimento.

14.14 Fica eleito o foro da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Aracaju/SE, ____ de ____ de ____.

Williams Rodrigo Ferreira Cardoso

Presidente da Comissão

Autorizo em _____ de _____ de _____.

Débora Cristina Fontes Leite

Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR LOTES

LOTE 01 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA I

CÓDIGO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR CONTRATADO	VALOR TABELA SUS	RECURSO ESTADUAL	QTD MÊS	VALOR MENSAL TABELA SUS	VALOR MENSAL RECURSO ESTADUAL	QTD ANO	VALOR ANUAL TABELA SUS	VALOR ANUAL RECURSO ESTADUAL
203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO VAGINAL)	R\$ 31,95	R\$ 20,96	R\$ 10,99	45	R\$ 943,20	R\$ 494,55	540	R\$ 11.318,40	R\$ 5.934,60
203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	R\$ 35,34	---	38	R\$ 1.342,92	---	456	R\$ 16.115,04	---
203020014	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIAS	R\$ 93,70	R\$ 93,70	---	3	R\$ 281,10	---	36	R\$ 3.373,20	---
203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONG/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)	R\$ 96,00	R\$ 40,78	R\$ 55,22	600	R\$ 24.468,00	R\$ 33.132,00	7200	R\$ 293.616,00	R\$ 397.584,00
203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	R\$ 131,52	---	100	R\$ 13.152,00	---	1200	R\$ 157.824,00	---
203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	R\$ 45,83	R\$ 45,83	---	18	R\$ 824,94	---	216	R\$ 9.899,28	---
203020081	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	R\$ 72,00	R\$ 40,78	R\$ 31,22	25	R\$ 1.019,50	R\$ 780,50	300	R\$ 12.234,00	R\$ 9.366,00
SUBTOTAL					829	R\$ 42.031,66	R\$ 34.407,05	9.948	R\$ 504.379,92	R\$ 412.884,60
TOTAL						R\$ 76.438,71	---		R\$ 917.264,52	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 02 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA II

CÓDIGO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR CONTRATADO	VALOR TABELA SUS	RECURSO ESTADUAL	QTD MÊS	VALOR MENSAL TABELA SUS	VALOR MENSAL RECURSO ESTADUAL	QTD ANO	VALOR ANUAL TABELA SUS	VALOR ANUAL RECURSO ESTADUAL
203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICRO FLORA	R\$ 20,91	R\$ 13,72	R\$ 7,19	540	R\$ 7.408,80	R\$ 3.882,60	6480	R\$ 88.905,60	R\$ 46.591,20
203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 03 COLETAS)	R\$ 20,96	R\$ 20,96	---	3	R\$ 62,88	---	36	R\$ 754,56	---
203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICRO FLORA-RASTREAMENTO	R\$ 21,90	R\$ 14,37	R\$ 7,53	2370	R\$ 34.056,90	R\$ 17.846,10	28440	R\$ 408.682,80	R\$ 214.153,20
SUBTOTAL					2913	R\$ 41.528,58	R\$ 21.728,70	34956	R\$ 498.342,96	R\$ 260.744,40
TOTAL						R\$ 63.257,28		---	R\$ 759.087,36	

RESUMO ANEXO I

LOTE	PROCEDIMENTO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL TABELA SUS	VALOR MENSAL RECURSO ESTADUAL	QTD ANUAL	VALOR ANUAL TABELA SUS	VALOR ANUAL RECURSO ESTADUAL
1	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA I	829	R\$ 42.031,66	R\$ 34.407,05	9948	R\$ 504.379,92	R\$ 412.884,60
2	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA II	2913	R\$ 41.528,58	R\$ 21.728,70	34956	R\$ 498.342,96	R\$ 260.744,40
TOTAL		3742	R\$ 83.560,24	R\$ 56.135,75	44904	R\$ 1.002.722,88	R\$ 673.629,00
			R\$ 139.695,99			R\$ 1.676.351,88	

OBSERVAÇÕES

Os procedimentos serão processados e pagos conforme quantidade máxima permitida pelo SIGTAP e os que não possuem determinação da quantidade máxima serão processados conforme determinação determinado neste edital:

1. O procedimento 020301003-5 EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO VAGINAL): consiste no exame citopatológico de esfregaços, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados, imprint e cell block. Será processado como quantidade máxima de 01, independente da quantidade de lâminas (parâmetro SIGTAP);
2. O procedimento 020301004-3 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA: consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina. Poderá ser processado 01 procedimento por quadrante, com máximo de 04;
3. O procedimento 020302004-9 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR): consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente. Não se aplica a receptores hormonais tumorais.
4. O procedimento 020302003-0 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONG/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO): consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biópsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biópsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito. Máximo de 08 fragmentos (parâmetro SIGTAP).
5. O procedimento 020302006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exerese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. Quantidade máxima de 02 (01 por mama - parâmetro SIGTAP).
6. O procedimento 020302008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipo endocervical. Quantidade máxima de 01 (parâmetro SIGTAP).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATENÇÃO: TODOS OS LAUDOS DEVEM CONTER A QUANTIDADE DE FRAGMENTOS E LÂMINAS, REGIÃO TOPOGRÁFICA E MARCADORES ANALISADOS, PARA ANÁLISE PELO FISCAL DE CONTRATOS.

Em caso de alteração de quantidade máxima no SIGTAP, os parâmetros de regulação e processamento serão alterados conforme as novas regras do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
DE 18 ANOS**

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não** empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 (dezesseis anos), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

✗ Liquidez corrente – LC

✗ Liquidez geral – LG

✗ Solvência geral – SG

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- o Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
- o Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00
- o Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em _____ / _____ / _____

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição),
CNPJ n.º _____, com sede no endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra–firmados, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/2025**, cujo objeto a prestação de serviços de saúde a serem executados aos usuários do SUS, por intermédio da regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como pelos preços contratados, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do SUS, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



**ANEXO VI - INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO
PESSOAL TÉCNICO - CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 04 /2025**

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/2025**, como sendo:

- Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)
- Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias).

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ANEXO VII - QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS E
ESPECIFICAÇÕES – NOS TERMOS DO ANEXO I**

Lote:	
Código Procedimento/Subgrupo:	
Quantidade Ofertada (Mês):	
Total de Procedimentos:	

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida.....n.º....., Bairro

, Cidade, Estado....., CEP n.º
.inscrita

no CNPJ sob o n.º , vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento n.º 04 /2025, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

Telefone: ()

E-mail:

Dados
bancários:

Agência:

Conta:

Banco:

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ N°, situada no endereço, neste ato representada por seu (sua) representante legal, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº e CPF nº, DECLARO, para os devidos fins, que inexiste suspensão, impedimento ou proibição de a empresa em contratar com a Administração Pública, me responsabilizando pela veracidade das informações aqui prestadas.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ROTEIRO DE VISTORIA PARA ANATOMIA PATOLÓGICA
PRIMEIRA PARTE

Responsável Técnico: Conselho de Classe e número:			
ITEM	ANÁTOMO-CITOPATOLÓGICO	SIM	NÃO
01	A estrutura física dispõe de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.		
02	Existe sanitário adaptados para deficientes e/ou cadeirantes ?		
03	No setor de triagem há conferência da amostra do paciente?		
04	Possui contrato de manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos?		
05	Equipamentos estão com manutenção preventiva dentro do prazo de validade?		
06	As amostras dos pacientes são imediatamente identificadas de forma a garantir codificação única para cada amostra?		
07	Possui arquivos de lâminas e laudos por no mínimo 05 anos?		
08	A recepção realiza o cadastramento dos usuários em sistema informatizado contendo no mínimo: nome, data de nascimento, sexo, endereço, telefone de contato, CNS, e CPF?		
09	Possui sistema informatizado próprio para identificação do material a ser analisado, através de código individualizado para cada paciente?		
10	Funcionários utilizam EPIs, de acordo com as atividades desenvolvidas?		
11	Equipe é habilitada adequadamente a necessidade do serviço? (Biomédico deve possuir especialização em citologia. Nos casos de profissional Médico, é necessário que o mesmo possua residência em patologia/citopatologia)		
12	Todos profissionais técnicos são cadastrados no CNES?		
13	Possui contrato com terceiros para processar exames de imunohistoquímica?		
14	As soluções fracionadas estão identificadas e com data do fracionamento e validade com assinatura do responsável?		
15	As amostras com alguma inconformidade são acompanhadas através de registros e relatórios de contra-referência?		
16	O serviço possui manuais de normas e rotinas atualizados no último ano?		
17	Descarte do lixo infectante feito de acordo com o RDC 33?		
18	Utiliza material descartável dentro do prazo de validade, lixo para materiais descartáveis e perfuro-cortantes de acordo com a Anvisa e RDC nº 222/2018?		
19	Possui registros de trocas de reagentes?		
20	As leituras das lâminas são realizadas por mais de um profissional?		

Legenda para a Primeira Parte: SIM – 4,5 ponto NÃO – 0 ponto



ROTEIRO DE VISTORIA
SEGUNDA PARTE – AVALIAÇÃO GERAL

1 - Programa de Controle de qualidade

A	0	Não dispõe de programa de qualidade.	
B	5	Possui apenas programa de Controle de Qualidade.	

2 - Programa de Acreditação

A	0	Não dispõe de Programa de Acreditação.	
B	5	Possui Certificado de Acreditação.	

NOTA: Pontuação máxima na Primeira Parte 90 pontos.

Pontuação máxima na Segunda Parte 10 pontos.

Total de pontos que podem ser obtidos nesse roteiro de avaliação: 100 pontos (100%).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ROTEIRO DE VISTORIA RELATÓRIO

Caracterização da Vistoria:

Inspeção

Início – SIM () NÃO ()

Período

à

Data do Relatório

Pessoas Contatadas (nome / função):

Pontuação Obtida:

Equipe:

Equipe	Matrícula	Assinatura

DATA: ____ / ____ / ____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DADOS DO ESTABELECIMENTO VISTORIADO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Razão Social:

1.2 - Nome Fantasia:

1.3 - CNPJ:

1.4 - Endereço: Bairro:

1.5 - Fone:

1.6 – E-MAIL:

1.7 – Diretor Administrativo:

1.8 – Diretor Geral:

1.9 - Número Total de Funcionários: N.S. N.M.T. N.T.Adm

2.0. - Número da Licença Sanitária: Expedida em:

Legenda:

N. S. (nível superior)

N. M. T.(nível médio técnico)

N.M. Adm (Nível médio administrativo)



ANEXO XI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxxx /2025

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º XXX/2025, que
entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE
ARACAJU, através da SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pelo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa
XXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços **n.º XX/2025**, de um lado o Município de Aracaju, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.718.406/0001-20, representada por seu Secretário, **DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX SSP/XX, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxx/xxxx, **CNES nº xxxx**, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o Chamamento Público 04/2025, o que dispõe a Lei n.º 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA**,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

conforme Lote XXXX do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº. 04/2025, a serem prestados aos municípios de Aracaju e/ou municípios de regiões referenciadas deste Município, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do NUCAR – Núcleo de Controle Avaliação e Regulação, deste Município;

III - Gratuidade nos serviços de saúde, vedação do pagamento pelo servidor de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento do fornecimento do serviço;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital de chamamento público nº. 04/2025, sob pena de rescisão contratual;

§ 1º Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, **Anexo I do edital e respeitando o rateio entre os interessados habilitados**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais;

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

§ 3º A **CONTRATADA** fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização do NUCAR, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

§ 4º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, situada _____, n.º _____ na cidade de Aracaju, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, sob o n.º



_____ e sob a responsabilidade técnica do Dr.(a) _____, registrado no Conselho de Classe de _____ sob o n.º _____;

§ 5º É terminantemente proibido a realização de quaisquer etapas dos procedimentos de **diagnóstico em anatomia patológica** em locais diversos daquele previsto em contrato, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 6º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver;

§ 7º Fica consignado à possibilidade dos servidores e usuários denunciarem qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes na FPO, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

IV - Submeter-se, quando necessário, a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

V - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VI - Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;

VIII- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

IX - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

X - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

XI - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XIV - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XV - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;

XVI - Disponibilizar a agenda, em até 100% ao NUCAR, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Regulação do NUCAR;

XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

XXII Atender aos critérios da Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

XXIII A empresa deverá ainda, conforme portaria nº 3.388/2023, submeter-se aos critérios de avaliação pelo CAISM (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher), quanto à qualidade



dos laudos fornecidos para os exames de citopatológico cervico-vaginal, devendo disponibilizar as lâminas analisadas para que sejam realizadas as novas análises de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV - Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor mensal estimado do presente Contrato importa em R\$ **xxxxxxxx** e anual estimado R\$ **xxxxxxxxxx** conforme tabela de preços constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde / Tabela SUS vigente, Deliberação CIE nº 208/2024 e Decreto Estadual nº 858, de 12 de novembro de 2024 e preço contratado, além do quantitativo de procedimentos ofertados pela **CONTRATADA**.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

§ 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros);

§ 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**;

§ 4º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS;



§ 5º Anualmente poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

§ 6º A SMS pagará mensalmente pelos serviços efetivamente realizados conforme Tabela SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preço contratado dos procedimentos referenciados na área de **DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA**.

§ 7º O pagamento estará vinculado ao repasse financeiro a ser efetuado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	XXX	XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

7.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.



7.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 O Contrato contará com um fiscal para avaliar a execução dos serviços contratados.

§ 1º O fiscal do contrato de que trata o caput desta cláusula será designado por ato específico para tal finalidade;

§ 2º As atribuições do fiscal do contrato, dentre outras, serão de acompanhar a execução dos serviços contratados;

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao fiscal do contrato, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 4º A existência do fiscal não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

§ 5º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pelo NUCAR;



II - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pelo NUCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser incluídos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei n.º Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais;

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

12.2 São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

12.3 As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”;

12.4 Será assegurada prévia defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população;

12.5 A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VII, VIII, e XXI da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves;

12.6 Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

12.7 Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

12.8 Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII da cláusula Terceira do presente Contrato;

12.9 A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência;



12.10 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.11 A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor;

12.12 As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei n.º Lei Federal nº 14.133/21;

12.13 Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

12.14 A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

12.15 Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

§ 1º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 2º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão à



norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a **CONTRATADA** sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 5º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Aracaju e jornal diário de grande circulação, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/21 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, por período igual e sucessivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, pelo período de até 5 anos.

Parágrafo Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem, assim, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

PLANO OPERATIVO – CTPS XXXXX/2025

CONTRATADO XXXXXX

O Plano Operativo, parte integrante do contrato celebrado entre o Município de Aracaju e a **EMPRESA XXXXX**, encontra-se delineado à missão do Contratado no Sistema Único de Saúde, bem como, são apresentadas as ações, atividades, serviços, metas e indicadores pactuados, em conformidade com o edital de chamamento público nº. 04/2025 e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

I - DIRETRIZES GERAIS

- I. Contratação dos serviços e ações necessárias para compor elenco que, em combinação com as ações organizadas em outras unidades da rede ambulatorial e em outras redes, visam assegurar atendimento integral aos usuários SUS em Aracaju.
- II. Ordenamento da capacidade instalada para atender as necessidades mais prementes dos usuários atendidos nas instituições prestadoras de serviços.
- III. Estabelecimento de metas de atendimento ambulatorial, onde se pactuam as quantidades e as características que qualificam essas ações.
- IV. Aprimorar o modelo de atenção tendo em vista a implantação de programas de humanização preconizados pelo Ministério da Saúde e as características do modelo implantado pelo gestor.
- V. Aprimoramento da gestão ambulatorial.

II - AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços de diagnóstico na área de diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica consideram por um lado as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica e, ainda, sua missão no contexto do SUS.

Missão da EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Referência em prestação de serviços na área de serviços ambulatoriais e apoio diagnóstico e terapêutico.



III - CAPACIDADE OPERACIONAL

Ordenamento da Capacidade operacional

Com vistas ao ordenamento da capacidade instalada, como diretriz geral, as instituições contratualizadas deverão adequar os serviços conforme a demanda e necessidades dos gestores.

A gestão sobre a capacidade operacional deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Assim, a capacidade operacional dos serviços como unidade de urgência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico deverão estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda a tecnologia disponível na instituição.

Implantação de novos serviços

A implantação de novos serviços deverá obedecer aos seguintes pressupostos: necessidade do gestor, disponibilidade de recursos financeiros e reunir as condições técnicas indispesáveis para sua habilitação.

IV - DA ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES:

A CONTRATADA se compromete a **entregar os resultados dos exames no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a coleta, exceto para os exames de imunohistoquímica, o qual poderá ser entregue com até 30 (trinta) dias corridos.**

V - METAS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento será ambulatorial, dando ênfase no nível de classificação e hierarquia. Para conformação dos quantitativos ora pactuados, em conformidade com a regulamentação do termo de contratualização e da Planilha abaixo:

LOTE XXX

CÓDIGO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	VALOR CONTRATADO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL



TOTAL

OBSERVAÇÕES

Os procedimentos serão processados e pagos conforme quantidade máxima permitida pelo SIGTAP e os que não possuem determinação da quantidade máxima serão processados conforme determinação determinado neste edital:

7. O procedimento 020301003-5 EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO VAGINAL): consiste no exame citopatológico de esfregaços, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados, imprint e cell block. Será processado como quantidade máxima de 01, independente da quantidade de lâminas (parâmetro SIGTAP);
8. O procedimento 020301004-3 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA: consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina. Poderá ser processado 01 procedimento por quadrante, com máximo de 04;
9. O procedimento 020302004-9 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR): consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecíficas ao exame histopatológico. Máximo de 06 marcadores por paciente. Não se aplica a receptores hormonais tumorais.
10. O procedimento 020302003-0 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONG/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO): consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biópsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biópsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito. Máximo de 08 fragmentos (parâmetro SIGTAP).
11. O procedimento 020302006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exerese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. Quantidade máxima de 02 (01 por mama - parâmetro SIGTAP).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12. O procedimento 020302008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO
- BIÓPSIA: consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. Quantidade máxima de 01 (parâmetro SIGTAP).

ATENÇÃO: TODOS OS LAUDOS DEVEM CONTER A QUANTIDADE DE FRAGMENTOS E LÂMINAS, REGIÃO TOPOGRÁFICA E MARCADORES ANALISADOS, PARA ANÁLISE PELO FISCAL DE CONTRATOS.

Em caso de alteração de quantidade máxima no SIGTAP, os parâmetros de regulação e processamento serão alterados conforme as novas regras do Ministério da Saúde.

VI - DA VALIDADE

O Plano Operativo terá validade de 12 meses.

Aracaju, de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA